

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 1.012.836**

Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
Exercício: 2016
Responsável: Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Prefeita do Município à época
MPTC: Maria Cecília Borges
Relator: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pedro Leopoldo referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da Prefeita Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira.

As contas e a respectiva documentação instrutória foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que apontou a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, em descumprimento ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 (fls. 09 a 61).

Em razão desse apontamento, foi determinada, à fl. 62, a citação da gestora responsável pelas contas, que apresentou defesa e documentos, acostados às fls. 65 a 86.

A Unidade Técnica examinou as justificativas e documentos apresentados e concluiu pela aprovação das contas, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (fls. 90 a 103).

O Ministério Público junto ao Tribunal opinou, às fls. 104/105, pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações indicadas em sua manifestação.

Em despacho à fl. 106, determinei o retorno dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para exame dos créditos abertos sem recursos disponíveis nas Fontes 229, 250 e 256.

Examinados os créditos abertos sem recursos disponíveis nas Fontes 229, 250 e 256, a Unidade Técnica manteve sua conclusão pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (fls. 107/109).

O Ministério Público junto ao Tribunal manteve o parecer pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações indicadas em sua manifestação (fl. 110).

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC